

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: vi6m2dnw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2061/2025 Protocolo nº 13370/2025 Processo nº 4139/2025	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Institui o Observatório Estadual de Pequenos Projetos Culturais no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Observatório Estadual de Pequenos Projetos Culturais, com a finalidade de mapear, organizar, monitorar e divulgar, em plataforma digital, informações sobre iniciativas culturais de pequeno porte realizadas no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Observatório terá como objetivos:

- I – identificar e apresentar, em formato de mapa digital, a localização, natureza, público-alvo e área artística dos projetos culturais de pequeno porte;
- II – promover transparência e democratização das informações culturais;
- III – auxiliar gestores, pesquisadores, artistas e cidadãos na visualização das ações culturais desenvolvidas em todo o território estadual;
- IV – apoiar o planejamento e a avaliação de políticas públicas culturais, especialmente de fomento de base comunitária.

Art. 3º As informações disponibilizadas no Observatório serão alimentadas por:

- I – dados oriundos de editais, programas e instrumentos de fomento cultural estaduais;
- II – informações fornecidas voluntariamente por iniciativas culturais independentes ou comunitárias;
- III – bases de dados públicas já existentes no âmbito da administração estadual.

Art. 4º O Observatório será hospedado em ambiente digital oficial do Estado, utilizando preferencialmente infraestruturas tecnológicas já existentes, como portais institucionais ou sistemas de informação mantidos pela administração pública.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo padrões de divulgação, periodicidade de atualização, critérios de inclusão e demais diretrizes operacionais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Observatório Estadual de Pequenos Projetos Culturais, um instrumento moderno de acompanhamento e divulgação de ações culturais realizadas em Mato Grosso. Inúmeras iniciativas de pequeno porte — comunitárias, independentes ou vinculadas a editais — permanecem invisíveis ou pouco documentadas, dificultando o diagnóstico da produção cultural local e limitando o alcance social dessas atividades.

A criação de um mapa digital público, atualizado e acessível, fortalece a transparência e permite que artistas, gestores, pesquisadores, empresas e cidadãos tenham acesso facilitado a informações consolidadas sobre a realidade cultural do Estado. Tal panorama é fundamental para a formulação de políticas mais precisas, baseadas em evidências, e alinhadas às necessidades territoriais e socioculturais de Mato Grosso.

Além da relevância para o setor cultural, o Observatório tem impacto social positivo ao: promover a valorização da produção cultural descentralizada; ampliar a visibilidade de iniciativas de pequeno porte, muitas vezes essenciais para comunidades locais; facilitar o acesso da população às ações e eventos culturais; permitir análises técnicas que orientem investimentos e estratégias públicas.

Impacto Orçamentário

A proposta não implica custos adicionais significativos ao Estado. A determinação de que o Observatório utilize infraestrutura web já existente evita a necessidade de novos sistemas, contratos ou manutenção exclusiva. Assim, a implementação poderá ocorrer mediante:

- uso de plataformas digitais já mantidas pelo governo;
- integração de bases de dados existentes;
- alimentação de informações por servidores que já atuam na área cultural.

Desse modo, a iniciativa é fiscalmente responsável, de baixo custo e alto retorno social.

Diante do exposto, considera-se plenamente justificável a aprovação desta proposição, que moderniza a gestão cultural estadual, fortalece a transparência pública e promove maior democratização do acesso à informação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

Beto Dois a Um
Deputado Estadual